

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4760 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

PORTARIA Nº 604/2025
10/11/2025

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO GESTOR E FISCAL DE TERMO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor MAURICIO CABRAL OSCIANY, ocupante do cargo em comissão de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, matrícula nº 53504-1, como gestor do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente a NATAL ILUMINADO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Art. 2º - Designar o Agente Político HALISSON ZANOTELLI GALVAN, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio, matrícula nº 53724-1, como fiscal do convênio com a Secretaria de Estado do Turismo referente a NATAL ILUMINADO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 10 de novembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES:01044135905

Assinado de forma digital por JAISON RODRIGO MENDES:01044135905
Dados: 2025.11.10 14:50:52 -03'00'

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2025
Objeto: Contratação de serviço de fornecimento, gerenciamento e administração de benefícios sociais através de cartão magnético com senha pessoal (chip ou tecnologia equivalente ou superior), destinados a atender a Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Laranjeiras do Sul.
Tipo de licitação: Menor Taxa de Administração.
Modo de disputa: Aberto.
Abertura da sessão pública: 28/11/2025, às 08h00min., no site www.licitanet.com.br/.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 11 de novembro de 2025.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 599/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 104 da Lei Municipal 030/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Laranjeiras do Sul-PR,

RESOLVE:

REINTEGRAR AO QUADRO FUNCIONAL DESTA MUNICIPALIDADE, a Servidora **TISSIANE WRUBLAK**, Matrícula Funcional de nº 50962-1; em decorrência do encerramento da Cessão Funcional amparada por Termo de Ajuste de Cedência Funcional por Permuta, concedida conforme determinações da Portaria Municipal de nº 078/2025, datada de 31 de janeiro de 2025; retornando-o à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Inovação e Tecnologia, para o Cargo de Provimento Efetivo de Professor do Ensino Infantil/Fundamental – Nível A, a contar de 06 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 07 de novembro de 2025.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 600/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 104 da Lei Municipal 030/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, e ainda, Lei Municipal nº 047/2025, de 14 de outubro de 2025,

RESOLVE:

CONCEDER Cessão Funcional à Servidora Pública Municipal detentora de Cargo de Provimento Efetivo, subordinada ao Regime Jurídico Estatutário, abaixo relacionada, para desempenhar sua função junto à **EMPRESA FRIGORÍFICO CONRADO LTDA**, de acordo com o **TERMO DE AJUSTE DE CEDÊNCIA FUNCIONAL** assinado entre as partes, com ênfase para o Órgão de Origem, mediante o ressarcimento do Destino, conforme o Artigo 54, § 1º, Inciso III da Lei Municipal nº 047/2025, de 14 de outubro de 2025.

MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO
39276-1	Amábele Cristina Trento	Médico Veterinário 20 Horas	03/11/2025 a 02/11/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 07 de novembro de 2025.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 601/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com a Lei Municipal de nº 024/2025, de 10 de junho de 2025,

RESOLVE NOMEAR o Senhor abaixo nominado, para que exerça Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal.

MATRICULA	NOME	CARGO	NOMEAÇÃO
55360-1	Elias Santos Vinharski	Diretor do Departamento de Eventos de Esporte e Lazer	07/11/2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 07 de novembro de 2025.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 605/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o Artigo 70, Inciso I, combinado com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Municipal nº 30/2004, (*Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis*) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, de 15 de julho de 2004, a Servidora do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

MATR.	NOME	CARGO	EXONERAÇÃO
54406-1	Maria Cristina Carvalho dos Santos	Enfermeiro	09/11/2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul – Estado do Paraná, 10 de novembro de 2025.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 602/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

EXONERAR, o Senhor abaixo relacionado de acordo com o Artigo 69 Inciso V da Lei Municipal nº 30/2004 (*Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis*) do Município de Laranjeiras do Sul-PR do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão de Concessão de Aposentadoria concedida através do Regime Próprio de Previdência Social **RPPS**.

MATR.	NOME	LOTAÇÃO	CARGO	DATA DA EFETIVA EXONERAÇÃO
18139-1	Ricardo Cezar dos Santos	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Auxiliar de Serviços Gerais	03/11/2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná, 10 de novembro de 2025.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 603/2025

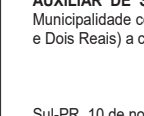
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de acordo com o Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, ao Servidor Público Municipal Estatutário o Sr. **RICARDO CEZAR DOS SANTOS**, Portador da Cédula de Identidade RG n.º x.725.186-x-PR, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Nível (A-11), do Quadro de Pessoal desta Municipalidade com os Proventos mensais de R\$ 3.132,00 (Três Mil, Centro e Trinta e Dois Reais) a contar de 04 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 10 de novembro de 2025.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 600/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 104 da Lei Municipal 030/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, e ainda, Lei Municipal nº 047/2025, de 14 de outubro de 2025,

RESOLVE:

CONCEDER Cessão Funcional à Servidora Pública Municipal detentora de Cargo de Provimento Efetivo, subordinada ao Regime Jurídico Estatutário, abaixo relacionada, para desempenhar sua função junto à **EMPRESA FRIGORÍFICO CONRADO LTDA**, de acordo com o **TERMO DE AJUSTE DE CEDÊNCIA FUNCIONAL** assinado entre as partes, com ênfase para o Órgão de Origem, mediante o ressarcimento do Destino, conforme o Artigo 54, § 1º, Inciso III da Lei Municipal nº 047/2025, de 14 de outubro de 2025.

MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO
39276-1	Amábele Cristina Trento	Médico Veterinário 20 Horas	03/11/2025 a 02/11/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 07 de novembro de 2025.

Jaision Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRICICLO AUTOMOTOR PARA EXECUÇÃO DE PINTURA VIÁRIA, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 571/2025 - SECID/PARANACIDADE E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

01. ABERTURA: 03/11/2025 às 14h00min horas, na plataforma eletrônica do BLL COMPRAS (<https://bilcompras.org.br>).

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguinte(s) órgão(s) / diário(s):

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no dia no dia 17/10/2025 (Divulgação do edital de licitação e a manutenção do inteiro do ato convocatório e de seus anexos);
- Diário Oficial do Município: *Jornal Correio do Povo do Paraná* no dia 18/10/2025;
- Jornal de Circulação Regional: *Jornal O Paraná* no dia 18/10/2025;
- Jornal de Grande Circulação no Estado: *Diário Oficial do Paraná* no dia 20/10/2025.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 21/10/2025.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para 03/11/2025, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 55, II, "a" da Lei 14.133/2021.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL

Nº	NOME	ENDEREÇO
1	MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA	CASCAVEL - PR

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Não houve(ram) pedido(s) de esclarecimento(s) e/ou impugnação(ções) relativo(s) ao edital, modelo(s) e anexo(s).

Página 1 de 3



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

05. PARTICIPANTES DO CERTAME

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
1	MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA	CLAUDIO FONTANA

06. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A(s) proposta(s) de preços aceita(s) e lance(s) final(is) foi(ram):

CLASSIFICADA(S)	LOTE(S) Nº	EMPRESA(S)	VALOR(ES) PROPOSTO(S) R\$	LANCE FINAL R\$
1ª Colocada	1	MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA	289.000,00	288.200,00

O(s) lance(s) apresentado(s) consta(am) em Ata

Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação, o(a) pregoeiro(a) procedeu a análise do(s) documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições previstas no instrumento convocatório.

07. HABILITAÇÃO

Proponente(s) Habilitado(s):

LOTE(S) Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	LANCE FINAL R\$	HABILITADO
1	MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA	289.000,00	288.200,00	MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA

A decisão foi comunicada em 03/11/2025 à(s) empresa(s) através da própria ata.

Devidamente apurado e aceito os documentos de Habilitação, o Pregoeiro declarou a proponente, vencedora do certame.

08. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Agente de Contratação emite a seguir seu parecer final.

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto do Pregão Eletrônico nº 70/2025, seja adjudicada, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

Lote 1	AQUISIÇÃO DE UM TRICICLO AUTOMOTOR PARA EXECUÇÃO DE PINTURA VIÁRIA, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 571/2025 - SECID/PARANACIDADE E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.
Proponente	MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA
Valor global	R\$ 288.200,00 (duzentos e oitenta e oito mil e duzentos reais)
Prazo de fornecimento	60 (sessenta) dias

A decisão foi publicada no Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná e comunicada à(s) empresa(s) através de e-mail nos endereços cadastrados.

Nova Laranjeiras - Pr, 10 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

**VALDECIR ALVES DE MEDEIROS**
CPF: 043.112.005-10 (13/10/1980)
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Avenida XV de Novembro, 608, Centro- CEP: 85 390-000.
CNPJ: 95.587.622.0001/74
Fone/Fax 0xx 42 3618 1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

Assinado de forma digital por FERNANDO MIERZVA-00802527965
Dados: 2025.11.11 11:57:14 -05'00'

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO Nº 253/2025, de 11 de novembro de 2025

Nomeia Agente de Contratação e Pregoeiro para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da lei federal nº 14.133/2021.

FERNANDO MIERZVA PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal:

DECRETA

Artigo 1. Nomear o assessor servidor comissionado MARCIO VASIAK, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Virmond, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Artigo 2. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo Primeiro. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Município.

Parágrafo Segundo. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Artigo 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond-PR, 11 de novembro de 2025.

FERNANDO MIERZVA-00802527965
2527965
FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por FERNANDO MIERZVA-00802527965
Dados: 2025.11.11 11:57:14 -05'00'

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 608- CENTRO- CEP: 85.390-000 - VIRMOND - PR. Fone/Fax (042) 3618-1122.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Avenida XV de Novembro, 608, Centro- CEP: 85 390-000.
CNPJ: 95.587.622.0001/74
Fone/Fax 0xx 42 3618 1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

Assinado de forma digital por FERNANDO MIERZVA-00802527965
Dados: 2025.11.11 11:57:14 -05'00'

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO Nº 254/2025, de 11 de novembro de 2025

Nomeia Comissão de Contratação derivada da lei federal nº 14.133/2021.

FERNANDO MIERZVA PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal:

DECRETA

Artigo 1. Ficam nomeados os seguintes membros do quadro de servidores desta municipalidade para compor a Comissão de Contratação deste Município, destinada aos atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assim constituída:

Membro	Paulo Roberto da Costa
Membro	Elaine Aparecida Claro
Membro	Damião José da Silva

Artigo 2. Os servidores mencionados no artigo primeiro deste Decreto auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições como EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond-PR, 11 de novembro de 2025.

FERNANDO MIERZVA-00802527965
2527965
FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por FERNANDO MIERZVA-00802527965
Dados: 2025.11.11 11:57:14 -05'00'

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 608- CENTRO- CEP: 85.390-000 - VIRMOND - PR. Fone/Fax (042) 3618-1122.



GRUPO

CORREIO

Correio
DO POVO DO PARANÁ

GRÁFICA
CORREIO

extra
JORNAL DA PARANÁ

Correio

K3
SISTEMA DE NOTÍCIAS

Sobre nós

O Grupo Correio é a soma de cinco negócios dedicados a comunicação. Somos apaixonados por contar histórias e valorizar a imagem de nossos clientes. A partir da sinergia criada entre a agência de publicidade, a gráfica, a solução visual e os jornais, contribuímos para gerar valor aos empreendimentos de nossos parceiros e principalmente apoiar o crescimento da região da Cantu. Venha saber mais...



Jornal



Marketing e Consultoria



Comunicação Visual



Gráfica

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025/PMEAI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025/PMEAI

Eu, AGENOR BERTONCELO, Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o resultado da presente Licitação, a qual tem como objeto a Contratação de show artístico do Cantor CESAR MORENO E BANDA, por intermédio de empresário exclusivo, para evento de festividade do dia 31 de dezembro de 2025 (show da virada), através da Secretaria Municipal de Cultura de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, à seguinte proponente:

ALCIONE JUNIOR BELUSSO – EVENTOS – ME (JB DIVULGAÇÕES E EVENTOS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.829.356/0001-29, da cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora no item 01., com o valor total global de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

Sigam-se os ulteriores termos.

 Espigão Alto do Iguaçu, 10 de novembro de 2025.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025/PMEAI

PARTES: Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu e a empresa ALCIONE JUNIOR BELUSSO – EVENTOS – ME (JB DIVULGAÇÕES E EVENTOS).

OBJETO: Contratação de show artístico do Cantor CESAR MORENO E BANDA, por intermédio de empresário exclusivo, para evento de festividade do dia 31 de dezembro de 2025 (show da virada), através da Secretaria Municipal de Cultura de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

VALOR: 14.000,00 (quatorze mil reais).

BASE LEGAL: Artigo 74, Inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: ADRIANE PEGORARO – Procuradora Jurídica – OAB/PR Nº 49.290.

RATIFICAÇÃO: AGENOR BERTONCELO – Prefeito Municipal - 10/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº 126

DATA: 10/11/2025

Súmula: Decreta ponto facultativo.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º. – PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais no dia 21 de novembro de 2025, em decorrência da comemoração do feriado nacional da consciência negra, celebrado em 20 de novembro.

Art. 2º. – Este decreto, todavia, não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitam paralisação.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

 AGENOR BERTONCELO

 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRÁSILIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

RS.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 129

Data: 10/11/2025

Súmula: Regulamenta o procedimento administrativo inicial para concessão de isenções tributárias, em âmbito municipal.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º. Os beneficiários da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constantes do art. 134, da Lei nº 287, de 20 de dezembro de 2005, que são aposentados, pensionistas ou estejam em gozo de outro benefício previdenciário oficial, para fazer jus a isenção, deverão efetuar requerimento, fazendo prova das seguintes condições, cumulativamente que:

a) - não possuam outros rendimentos além dos benefícios previdenciários;

b) – tenham um único imóvel urbano;

c) – residam no imóvel que teve a incidência do tributo.

Art. 2º. No requerimento deverá ser juntado os seguintes documentos:

a) cópia do CPF;

b) cópia de comprovante de recebimento da aposentadora, pensão ou outro benefício previdenciário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGIÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - EPIGIÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

c) declaração de que tem um único imóvel urbano e reside do imóvel que teve a incidência do tributo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGIÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

65-000 - EPIGIÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº 127

Data: 10/11/2025

Regulamenta o procedimento de controle de acesso de usuários e dispõe sobre as atribuições do Administrador do SIAFIC no âmbito do município de Espigão Alto do Iguaçu (PR).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGIÃO ALTO DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº [10.540/2020](#),

DECRETA:

Art. 1º O controle de acesso de usuários ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ficará sob a responsabilidade do Administrador do Sistema, devidamente designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O administrador do sistema será responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados, assim como, pela gestão de acesso dos usuários.

Art. 3º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF com a geração de código de identificação próprio e intransferível (login e senha), vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

§ 1º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic:

I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGIÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

65-000 - EPIGIÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.

§ 2º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata caput, o Administrador do Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.

§ 3º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

Art. 4º O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo:

I - a identificação do usuário;

II - a operação realizada; e

III - a data e a hora da operação.

Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o caput estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.

Art. 5º Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura e deverá constar tal condição no termo de responsabilidade.

Art. 6º O administrador deverá garantir que a base de dados do Siafic possua mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

65-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 1º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.

§ 2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic deverá registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

§ 3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

I - divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e

II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.

§ 4º Caso o SIAFIC seja desenvolvido por empresa terceirizada, esta poderá ter acesso ao banco de dados do sistema para correções, atualizações e adição de novas ferramentas, desde que observado a rigor o Decreto Federal nº 10.540/2020, e devidamente acompanhado pelo administrador do SIAFIC.

Art. 7º O Administrador deverá garantir que o Siafic possua mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos, conforme definido no termo de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

65-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 8º É de responsabilidade da empresa licenciadora do sistema em nuvem a realização de cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº 128
Data: 10/11/2025

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica efundacional.

Considerando o disposto nos artigos 58 a 70 da lei Federal 4.320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa;

Considerando o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública.

Art. 2º Para os efeitos deste são adotadas as seguintes definições:

I - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, de modo a compreender os órgãos, os fundos e as unidades administrativas vinculadas à administração direta possuidores de competência para licitar e/ou ordenar despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

II - obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III - recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidade específica;

IV - recursos não vinculados: os recursos oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação; e

V - credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplimento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta.

Art. 3º Cada unidade gestora manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º Deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do município a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual alteração dessa ordem.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º As liquidações devem ser realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido nesta Instrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 5º O servidor responsável pelo atesto da pertinente despesa, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

Art. 6º Devidamente cumprida à fase de atesto da liquidação e juntada toda a documentação necessária, o processo deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 7º Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deve ser inserida na lista de credores para posterior pagamento.

Art. 8º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplimento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO NA ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 9º. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Art. 10. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Publica na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 12. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V – demais relevantes razões de interesse público.

Parágrafo Único. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do *caput*, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente Secretário da Pasta, sendo que a análise e aprovação ficará a cargo do Prefeito Municipal, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial.

CAPÍTULO V

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 13. Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - contratações com concessionárias de serviços públicos;

IV – obrigações consorciadas;

V - obrigações tributárias;

VI – contratações para serviços de saúde de ordem emergencial que possam causar risco de saúde a municípios;

VII – custas com serviços em âmbitos sociais;

VIII - custas processuais, parcelamentos e financiamentos; e

IX - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO VI

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 14. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - as despesas inscritas como restos a pagar processados, deverá ser observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 15. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2024, restando o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 16. Cada unidade gestora, à luz dos arts. 48, §1º, inciso II, e 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica obrigada a assegurar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas no presente Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O contratado poderá representar ao ordenador de despesas para contestar a omissão de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 062, de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

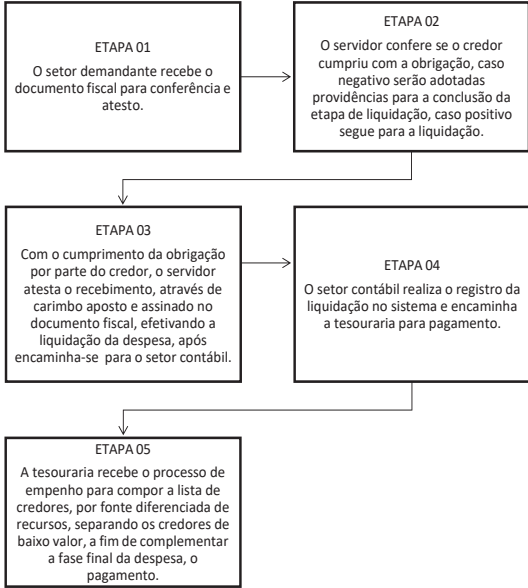


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO ÚNICO
FLUXO DE TRABALHO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 124
DATA: 10/11/2025

SÚMULA: Designa Gestor e Fiscal para acompanhamento de Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado do Turismo do Paraná.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal CESAR LUIZ OLIVEIRA, ocupante do cargo provimento de Agente de Convênios, portadora do RG nº .6.694.853-6 e CPF nº 021.351.499-00, como gestor do convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado do Turismo referente aos Eventos Natal de Luzes e Festa da Virada do Município de Espigão Alto do Iguaçu.

Art. 2º - Designar o Servidor Público Municipal Rogerio Wiczorkowski, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, portador do RG nº: 8.450.249-9 e CPF nº 040.340.059-71, como fiscal do convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado do Turismo referente aos Eventos Natal de Luzes e Festa da Virada do Município de Espigão Alto do Iguaçu.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

65-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº 127
Data: 10/11/2025

Regulamenta o procedimento de controle de acesso de usuários e dispõe sobre as atribuições do Administrador do SIAFIC no âmbito do município de Espigão Alto do Iguaçu (PR).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº [10.540/2020](#),

DECRETA:

Art. 1º O controle de acesso de usuários ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ficará sob a responsabilidade do Administrador do Sistema, devidamente designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O administrador do sistema será responsável por manter e operar o ambiente computacional do sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados, assim como, pela gestão de acesso dos usuários.

Art. 3º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF com a geração de código de identificação próprio e intransferível (login e senha), vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.

§ 1º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic:

I - autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

65-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.

§ 2º Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata caput, o Administrador do Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.

§ 3º Os documentos referentes ao cadastramento e a habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

Art. 4º O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterà, no mínimo:

I - a identificação do usuário;

II - a operação realizada; e

III - a data e a hora da operação.

Parágrafo único. Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o caput estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.

Art. 5º Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura e deverá constar tal condição no termo de responsabilidade.

Art. 6º O administrador deverá garantir que a base de dados do Siafic possua mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

65-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

§ 1º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.

§ 2º Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic deverá registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).

§ 3º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:

I - divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e

II - alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.

§ 4º Caso o SIAFIC seja desenvolvido por empresa terceirizada, esta poderá ter acesso ao banco de dados do sistema para correções, atualizações e adição de novas ferramentas, desde que observado a rigor o Decreto Federal nº [10.540/2020](#), e devidamente acompanhado pelo administrador do SIAFIC.

Art. 7º O Administrador deverá garantir que o Siafic possua mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos, conforme definido no termo de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

65-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 8º É de responsabilidade da empresa licenciadora do sistema em nuvem a realização de cópia de segurança da base de dados do Siafic que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 126
DATA: 10/11/2025

SÚMULA: APROVA MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR, na forma do anexo, o Manual de Procedimentos de solicitação e execução de empenho, liquidação e pagamento de despesas.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 171, de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Empenho, Liquidação e Pagamento

1. Apresentação

Com o advento do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (ProGov), do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, responsável pela implantação do novo PCA Municipal, torna-se necessário normatizar os procedimentos para empenho, liquidação e pagamento da despesa orçamentária.

2. Controle Orçamentário

A primeira fase para implementação do Controle Orçamentário começa com a Elaboração da Proposta Orçamentária, ocasião em que as atividades de diagnóstico, programação, projeto e estimativa de custos devem ser planejadas de modo a satisfazer as necessidades do Município para o próximo exercício.

Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte, nem quando imputada em dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda os limites previamente fixados na Lei Orçamentária Anual, ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Quando houver redução ou cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que caracterizou o empenho, haverá anulação parcial ou total do empenho, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

2.1 Empenho

É o ato da autoridade competente ou, por delegação de competência e/ou de outro designado para tal, que cria para o Município a obrigação do pagamento dentro do limite dos créditos concedidos no orçamento para cada despesa.

É prévio, ou seja, precede a realização da despesa e está restrito ao limite do crédito orçamentário; consequentemente, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho. A emissão do empenho deduz o seu valor da dotação orçamentária, tornando a quantia empenhada indisponível para nova aplicação.

Os empenhos são classificados em:

a) **Ordinário ou Normal:** utilizado pelo ordenador da despesa quando o valor do empenho é igual ao da compra ou do serviço, e a liquidação e os pagamentos devem ser efetuados em uma única vez.

Refere-se a um determinado fornecimento de material, à prestação de serviço ou à execução de obra. Não há parcelamento na liquidação da obrigação, nem descontos, nem acréscimos. São perfeitamente definidos o valor e o credor. Como exemplos citamos:

- Aquisição de materiais;
- Manutenção de veículos, etc.

b) **Estimativa:** quando a obrigação financeira assumida pela entidade ainda não tem o seu valor líquido e certo, o qual é determinado no momento da liquidação. O valor total da despesa é estimado, podendo ser liquidado e pago em parcelas mensais. Como exemplos citamos:

- Obras por medição;
- Energia Elétrica;
- Suprimento de fundos;
- Telefones;

3 Coordenadoria de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

- Água e Esgoto;
- Combustíveis.

c) **Global:** efetuado para despesas contratuais, ou outras nas quais o pagamento será de forma parcelada e fixa, em que já se conhece o valor da obrigação até o final do contrato. Como exemplos citamos:

- Convênios;
- Serviços de limpeza;
- Serviços de segurança;
- Aluguéis, etc.

Antes do empenho, entretanto, o responsável por sua solicitação terá de verificar:

a) Se há necessidade ou não de efetuar a licitação por qualquer das modalidades conhecidas, dependendo do limite estabelecido na legislação;

b) Se a despesa foi ou não incluída no orçamento. Em caso afirmativo, se a dotação é suficiente ou não para suportá-la.

Obtidas as respostas afirmativas, ordena-se o empenho.

Sob o aspecto administrativo, o empenho é um mecanismo que permite o controle das dotações fixadas para as despesas programadas.

Deverá ser utilizado sistema eletrônico oficial, que permita o registro, a numeração e a rastreabilidade dos empenhos.

Na solicitação de empenhos a documentação necessária será instruída com os contratos respectivos.

Os empenhos serão realizados de forma imediata, tendo como responsável pela solicitação o Secretário Municipal de Finanças.

4 Coordenadoria de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Os estornos ou cancelamento das despesas já empenhadas serão efetivadas a pedido do Secretário Municipal de Finanças, definindo os motivos do estorno e/ou cancelamento.

2.1.1 Nota de Empenho

Para cada empenho, será extraído um documento denominado "Nota De Empenho", que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, assinada devidamente pela autoridade competente.

2.2 Liquidação

É o ato da administração que verifica o direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios.

Essa verificação tem por fim apurar:

- a) A origem e o objetivo do que se deve pagar;
- b) A importância exata a pagar;
- c) A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

A LIQUIDAÇÃO, como verificação física da despesa, terá por base:

- a) O contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- b) A Nota de Empenho;
- c) Os comprovantes da entrega do material, da prestação de serviços e outros, mediante o atesto no documento fiscal.

Observação: Todas as despesas, de origem orçamentária ou não, passam pelo estágio da Liquidação.

5

Coordenadoria de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

2.3 – Pagamento:

O pagamento é o último estágio da despesa. Por ele se extinguem as obrigações assumidas com terceiros.

O pagamento é ordenado pela autoridade competente, quando a despesa for considerada liquidada ou processada.

A Ordem de Pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelo Setor Financeiro, tais como: DOC, TED, PIX, depósitos ou outros procedimentos adotados pelo Município, e encaminhados, posteriormente, ao Setor de Contabilidade, para as providências sob sua responsabilidade.

O prazo máximo para pagamento de despesas já liquidadas será de 15 (quinze) dias.

O Secretário Municipal de Finanças, previamente a emissão da ordem de pagamento deverá realizar a conferência os documentos comprobatórios apresentados na fase de liquidação da despesa, tais como notas fiscais, atestos de recebimento, dentre outros.

O Secretário Municipal de Finanças, previamente a emissão da ordem de pagamento deverá verificar a disponibilidade de recursos financeiros e a compatibilidade com o cronograma de desembolso.

Em caso de insuficiência de recursos financeiros deverão ser priorizados os pagamentos da folha de pagamento, obrigações legais e contratuais, assim como os serviços essenciais.

Preferencialmente, poderá ser priorizado o uso de meio de pagamentos mais seguros, como arquivos de remessa bancária, em

6

Coordenadoria de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

detrimento do acesso manual e direto ao internet banking, como medida de mitigação de riscos operacionais, erros e fraudes.

Diariamente, a Secretaria Municipal de Finanças deverá revisar todos os pagamentos efetuados, visando identificar eventuais pagamentos em desconformidade com as normas aplicáveis, e acaso identificados adotar medidas imediatas para sua correção tempestiva e encaminhamento às instâncias competentes para as providências cabíveis.

2.4 Implantação

O Município deve adotar medidas para divulgar, a todos os interessados nas compras de bens ou contratação de serviços, as fases da despesa e da obrigatoriedade do Empenho.

Para a implantação do Controle Orçamentário Informatizado, devem observar, primeiramente:

2.4.1 Definir o responsável pelo Empenho.

Dentro das possibilidades e realidades do Município, o gestor designará o(s) funcionário(s) responsável(is) pela emissão do Empenho, com desejável conhecimento do Plano de Contas.

2.4.2 Observar a segregação de funções.

Atentar para a separação dos responsáveis pelos serviços de empenho, liquidação e pagamentos, a fim de aumentar o controle sobre as fases da despesa e evitar possíveis fraudes.

2.4.3 Definir os Procedimentos de Compras.

É importante que toda compra de bens ou contratação de serviços seja precedida da requisição do setor solicitante, devidamente preenchida e assinada.

7

Coordenadoria de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Deve-se exigir o Empenho para toda e qualquer despesa orçamentária, precedida de autorização prévia.

2.4.4 Controle e acompanhamento do processo de Empenho.

Uma vez que a utilização do empenho reflete diretamente no orçamento, o remanejamento de dotação ou a reformulação orçamentária por anulação só será possível se houver saldo nas rubricas a serem anuladas.

Deverá ser observada a ordem sequencial dos estágios da despesa de forma a evitar a realização de despesas sem a devida dotação orçamentária.

Atentar para a classificação contábil no empenho, para que não haja divergência quando da escrituração na contabilidade (conciliar).

3. Funcionalidades:

É importante prestar atenção na data da realização do empenho, pois é nela que estarão vinculadas as outras emissões de empenho, não podendo sobrepor-se ao dia e mês.

4. Fluxograma

Com base nas informações assinaladas, apresentamos um modelo contendo o fluxograma de compras e as fases para emissão do empenho com o detalhamento do funcionamento das etapas, conforme o Anexo I.

5. Considerações Finais:

Esta Instrução de Trabalho tem a finalidade de subsidiar as Secretarias Municipais, no que couber, no acompanhamento e controle do orçamento via sistema informatizado.

8

Coordenadoria de Controle Interno

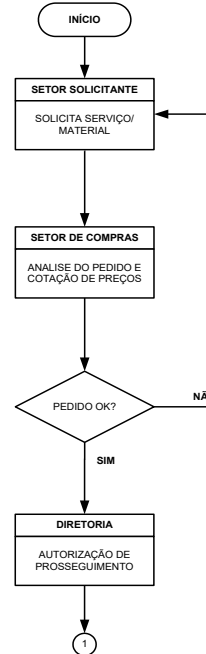


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

ANEXO I - MODELO DE FLUXOGRAMA



9

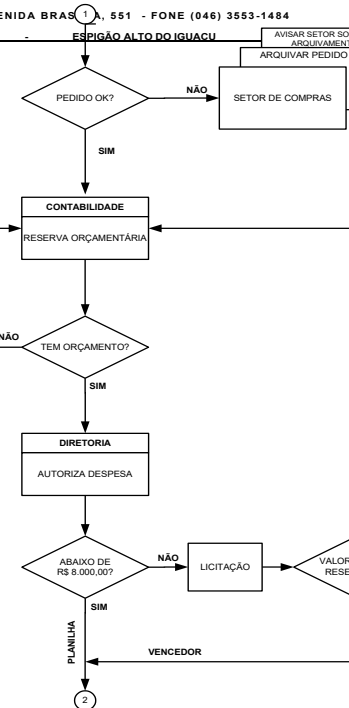
Coordenadoria de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ



10

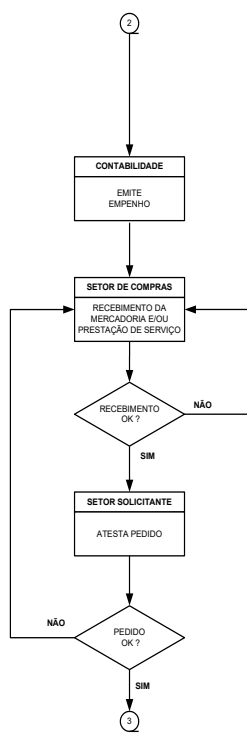
Coordenadoria de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ



11

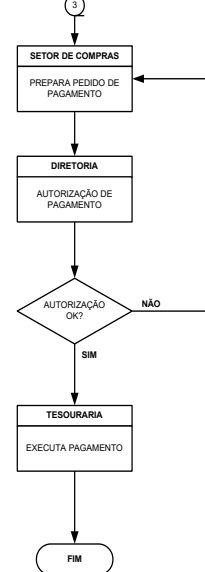
Coordenadoria de Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ



12

Coordenadoria de Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
C/ EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL

OBJETO: Contratação de Empresa de Agência de Turismo ou Viagens para execução de serviços de turismo rodoviário para crianças atendidas pelo SCFV e PAIF, através da Secretaria Municipal de Cultura de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, com recursos do Convênio nº 00375/2025 - SETU, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 27/11/2025.

Autorização: Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal.

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site www.bnc.org.br, no site www.espigaoadotodoiguacu.pr.gov.br, no PNCP e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3194-0022.

Espigão Alto do Iguaçu, 11 de novembro de 2025.

ARMELINDO FLÁVIO DREHER
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 130

DATA: 10/11/2025

Súmula: DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA FINS DE APURAÇÃO DE ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 219, da Lei Municipal n. 287/2005,

DECRETA:

Art. 1º A avaliação imobiliária, para fins de apuração do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, quando o valor pactuado no negócio jurídico não merecer crédito, na forma do art. 219 do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei Municipal n. 287, de 20 de dezembro de 2005, será efetuada por Comissão de 03 (três) servidores abaixo nominados:

GABRIEL SINIGAGLIA PASE – Engenheiro Civil
NATALÍCIO DE JESUS DA LUZ – Agente Administrativo
ROGERIO WIECZORKOWSKI – Oficial Administrativo

Art. 2º Será válida a avaliação em que haja presença e consenso da maioria, desobrigando a parte discordante de apor sua assinatura no Termo de Avaliação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 3º Os métodos e critérios de avaliação, bem como a rotina de procedimentos, são de competência exclusiva da Comissão.

Art. 4º - Não concordando com o valor arbitrado, o contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória, mediante impugnação ou reclamação, no prazo de 15 dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo único - A avaliação contraditória de que trata este artigo deverá ser feita por pessoa física ou jurídica legalmente constituída, de comprovada habilitação para o fim pelo contribuinte pretendido.

Art. 5º Será de 03 (três) dias úteis o prazo da Comissão para a emissão do Termo de Avaliação, a contar da apresentação do pedido.

Parágrafo Único - A utilização do prazo referido neste artigo é critério exclusivo da Comissão.

Art. 6º A avaliação imobiliária, de que trata este Decreto, fica condicionada à quitação de débitos tributários vinculados ao imóvel, ainda que sob execução fiscal.

Art. 7º Todas as demais transações imobiliárias onerosas, intervivos, não alcançadas pelo ITBI, porém sujeitas à escritura pública, ficam condicionadas a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos, fornecida pela Secretaria de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Parágrafo Único - A exigência contida no caput do artigo deve ser observada por tabeliães, escrivães e demais serventuários que, em razão de seus ofícios, sejam responsáveis pela confecção de escrituras.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO,
CEP: 85465-000, TELEFONE (046) 3553-1484
educacao@espigaaltodoiguacu.pr.gov.br

PORTARIA N.º 127

DATA: 11/11/2025

SÚMULA: Regulamenta a idade obrigatória escolar para ingresso na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e os parâmetros numéricos sobre os limites de estudantes por turma na rede municipal de educação.

A Secretária Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a Deliberação do Conselho Estadual de Educação n.º 06 de 05/09/2025 e a Deliberação n.º 03 de 09/06/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável de bebês e crianças até os 05 (cinco) anos de idade.

Art. 2º - A idade de finalização da Educação Infantil e ingresso no Ensino Fundamental deve obrigatoriamente respeitar a legislação vigente e as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação, considerando a articulação necessária que se dará na etapa seguinte.

Art. 3º - A matrícula na Educação Infantil é obrigatória para as crianças a partir de 04 (quatro) anos de idade, a completar até a data corte de 31 de março de cada ano letivo.

Art. 4º - A organização de grupos infantis deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento dos bebês e das crianças e suas singularidades, tendo como parâmetro a seguinte relação:

I - do nascimento até um ano de idade – até cinco bebês por professor;

II - de um a dois anos de idade – até oito bebês por professor;

III - de dois a três anos de idade – até doze bebês por professor;

IV - de três a quatro anos de idade – até dezoito crianças por professor;

V - de quatro a cinco anos de idade – até vinte crianças por professor;

Art. 5º - O Ensino Fundamental – Anos iniciais, estrutura-se em 05 (cinco) anos, do 1º ano 5º ano, com idade obrigatória a partir de 06 (seis) anos de idade a completar até 31 de março de cada ano letivo.

Art. 6º - A quantidade de alunos por turma no Ensino Fundamental – Anos Iniciais é de até 30 (trinta) crianças.

Art. 7º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

SUSI MACIEL VELHO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO,
CEP: 85465-000, TELEFONE (046) 3553-1484
educacao@espigaaltodoiguacu.pr.gov.br

PORTARIA N.º 128

DATA: 11/11/2025

SÚMULA: Regulamenta a prestação de serviços de equipes multiprofissionais na rede pública municipal de ensino.

A Secretária Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a Lei 13.935 de 11 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Dever haver atendimento de profissionais nas áreas da psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia e serviço social na área educacional.

Art. 2º - Poderá ser instituída equipe multiprofissional ou manter as parcerias com outras Secretarias para que haja o atendimento aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

SUSI MACIEL VELHO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 234/2024/PMEAL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 234/2024/PMEAL, FIRMADO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, DO QUAL A CONTRATADA DETÉM EXCLUSIVAMENTE OS DIREITOS DE PUBLICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024/PMEAL, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS POR IGUAL PERÍODO, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA OITAVA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO NO ARTIGO 107, DA LEI 14.133/21, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS. FICA ACRESCIDO EM 16,49% (DEZESSEIS VIRGULHA QUARENTA E NOVE POR CENTO, CONSIDERANDO O REALISTE + ACRESCIMO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 234/2024/PMEAL, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO NO ARTIGO 125 DA LEI Nº 14.133/21, PASSANDO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL DE R\$ 140.429,80 (CENTO E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 163.590,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA), OCASIONADO PELO AUMENTO SIGNIFICATIVO DA DEMANDA, NO CASO A INCLUSÃO DO 4º ANO NO CALENDÁRIO DE 2026. ESTE TERMO ADITIVO ENCONTRA-SE AMPARADO NA CLÁUSULA OITAVA E DÉCIMA SÉTIMA DO TERMO DE CONTRATO FIRMADO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2024, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO NO PEDIDO DA EMPRESA, ACEITE DA SECRETARIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PARCEIR JURÍDICO.
ASSINATURA: 04/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 190/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: ALCIONE JUNIOR BELUSSO – EVENTOS – ME (JB DIVULGAÇÕES E EVENTOS).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MONTE CARLO, POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA O EVENTO DE ABERTURA DO NATAL LUZ A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2025, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025.
VALOR TOTAL: R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS).
ASSINATURA: 11/11/2025.
VIGÊNCIA: 09/05/2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTO BARREIRO - ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 30.582.156/0001-99 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: conselhopbr@outlook.com

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 040/98, de 27 de abril de 1998, conforme Ata nº 15 de 11 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação ao Incentivo Financeiro, o qual prevê a Construção de CRAS conforme Deliberação do CEAS/PR nº 70/2025 no valor de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Porto Barreiro, 11 de novembro de 2025.

Sijane R Bier Moritz
Ijahete Rosa Bier Moritz
Presidente CMAS.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone(42) 3661-1010

DECRETO Nº 169/2025

De 08 de novembro de 2025

Ementa: Revoga o decreto 168/2025 e declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Tornado e queda de granizo – COBRADE, 1.3.2.1.1.

O Senhor **Emanuel Vanderlei Volff**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando as fortes tempestades com granizo e rajadas de ventos ocorridos no dia 07 de novembro de 2025 no município de Porto Barreiro com ventos de 180 a 250 km/h;

Considerando que em decorrência deste desastre aproximadamente 3.100 pessoas foram afetadas, comprometendo o acesso ao município pela PR 565 com interdição total da estrada pela queda de árvores e postes;

Considerando que várias regiões do município foram afetadas e ficaram sem fornecimento de energia elétrica em decorrência de quedas de instalações/postes de rede elétrica;

Considerando que em virtude da falta de energia elétrica parte da população ficou privada de fornecimento de água devido a danos no abastecimento do Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.201-410
CNPJ: 76.205.970/0001-99 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

LEI Nº 057/2025
11/11/2025

SUMULA: INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º DA LEI Nº 027/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Inclui parágrafo único no artigo 1º Lei Municipal nº 027/2025, de 08/07/2025, que passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Município de Laranjeiras do Sul autorizado a utilizar os veículos oficiais da frota municipal para transporte de equipes, grupos ou delegações destinadas à participação em eventos esportivos, educacionais, culturais, de saúde pública ou de assistência social, dentro ou fora do território municipal.

Parágrafo único: Quando utilizado veículo oficial para atividades da administração municipal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo ou diária relativas a despesas operacionais ao condutor do veículo e ao servidor que por ventura necessite acompanhar a viagem.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de novembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DE SUMULA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025
Processo nº 105

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, torna público a INEXIGIBILIDADE de licitação para Contratação de empresa remanescente para serviços de plotagem, impressão digital e material para comunicação visual destinado aos diversos setores da Administração Municipal, com base nos Artigos nº 2, 74 e 90 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos, pela inviabilidade de competição, visto o licitante ser remanescente de procedimento licitatório anterior.

CONTRATANTE: Município de Guaraniaçu/Pr
CONTRATADO: MARCOS EDI PAZINATO ME
CNPJ Nº: 04.365.514/0001-00
ITEM: 1-2-3-4
VALOR TOTAL: R\$ 20.924,00 (vinte mil novecentos e vinte e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
030010004012204012015
050010020060620012009
060020012036112012026
070010015045115012049
080010027012227012056
090010008024408012001
100010010030110012036
110010022033422012047
3339030 – Material de Consumo.
PRAZO CONTRATO: 12 (doze) meses.
PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente.
OBJETO: Contratação de empresa remanescente para serviços de plotagem, impressão digital e material para comunicação visual destinado aos diversos setores da Administração Municipal.

Guaraniaçu, 11 de novembro de 2025.

Juliane Treviso
Agente de Contratação

Marceli de Castro Pivetta
Membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

(46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025/PMQI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA HABILITADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÕES EM CÃES E GATOS (ORQUIECTOMIA OVARIOSHISTERECTOMIA) E MICROCHIPAGEM, INCLUINDO O MATERIAL CIRÚRGICO, MEDICAÇÃO PÓS CIRÚRGICO E HEMOGRAMA, CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, PARANÁ.

SETOR INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: “ABERTO” (Inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.2. Início do recebimento das propostas a partir das **08:00 HORAS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

1.3. O recebimento das propostas será até às **07:59 HORAS DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

1.4. A abertura das propostas terá início às **08:00 HORAS DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

1.5. A sessão de disputa dos preços terá início às **08:00 HORAS DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

AUTORIZAÇÃO: RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

Quedas do Iguaçu, 10 de novembro de 2025.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/Pr.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 079/2025/PMQI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA EM GERAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

- INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07:59 horas do dia 14/11/2025.

- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07:59 horas do dia 01/12/2025.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 01/12/2025.

- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 01/12/2025.

- LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de Licitações – BNC (www.bnc.org.br).

AUTORIZAÇÃO: RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA - Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), podendo ainda ser retirado no Departamento de Licitações do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito à Rua Juazeiro, 1065, Centro, no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Quedas do Iguaçu, 11 de novembro de 2025.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/Pr.

AVISO DE COBRANÇA

A Unimed Pato Branco, em atendimento ao disposto na Sumula Normativa Nº 28, de 30/11/2015, e artigo 13, inciso II da Lei 9656/98 publicada pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, informa aos contratantes abaixo que até o momento desta publicação, encontram-se abertos em nosso sistema os títulos abaixo descritos. Desta forma, visando regularizar a situação conforme previsão contratual, solicitamos que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data desta publicação, entre em contato com a Unimed Pato Branco para verificarmos a melhor forma de pagamento e regularizarmos a situação.

CONTRATANTE	
CPF	027.348.679-XX
Nº CONTRATO	1071440-0
CODIGO BENEFICIÁRIO	187-4061989
TÍTULOS VENCIDOS	3101572 R\$ 254,64 3118855 R\$ 254,64 3148266 R\$ 254,64
DIAS EM ABERTO	63
VALOR NOMINAL	R\$ 763,92
VALOR ATUALIZADO	R\$ 787,03



Fale com a gente
(42) 3635-2944

- Canecas
- Camisetas
- Blocos
- Impressões



- Cartões de visita
- Adesivos
- Panfletos
- Timbrados



 Rua Coronel Guilherme de Paula, Nº 876
Centro - Laranjeiras do Sul - PR

Entre em contato conosco!

 (42) 3635-2944

 (42) 9 98414-4281

 (42) 9 9964-8707

 @grafcorreio

 CantuGraphic

 jcorreiiodopovo.com.br

CRIAMOS SUA ARTE